



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1220/2005

“Dá nova redação ao caput e inciso IV do artigo 1º da Lei Municipal nº 1219, de 08 de março de 2005, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a parcelar débitos referentes a impostos e taxas municipais de qualquer natureza, que já tenham sido ou não objeto de ação de execução e dá outras providências”.”

Art.1º. O caput e inciso IV do artigo 1º da Lei Municipal nº 1219, de 08 de março de 2005, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a parcelar débitos referentes a impostos e taxas municipais de qualquer natureza, que já tenham sido ou não objeto de ação de execução e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento de débitos com a Fazenda Pública Municipal, oriundos de IPTU, ISSQN, taxa de Licença e Localização e outras taxas ou impostos diversos, cujos vencimentos se deram até 31 de dezembro do ano de 2004, que estejam tramitando na justiça ou não, na seguinte forma, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - ...

II - ...

III - ...

IV –A inadimplência de 03 (três) meses consecutivas ou não, ensejará no prosseguimento do processo, e/ou no ajuizamento de execução, quando se tratar de débitos ainda não ajuizados.”

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetzinga, 11 de abril de 2005.


NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL